



LEI COMPLEMENTAR Nº.069 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Turismo e dá outras providências”

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a política municipal de turismo com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II – setor turístico os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III – prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os micro empreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

JW



IV – atrativo turístico o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

V – produto turístico o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Parágrafo único: As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, preservando suas riquezas naturais e servirá aos seguintes objetivos:

I – Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

II – Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009 no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, ou outra que a substituir ou modificar, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV – Estar de acordo com a Lei 22.765/2017 que trata da Política Estadual de Turismo;

V – Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

VI – Promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Serrania, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VII – Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VIII – Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

IX – Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

X – Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

XI – Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XII – Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

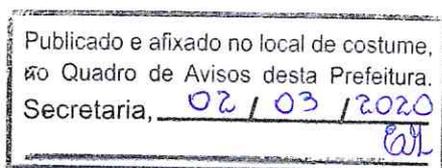
XIII – Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIV – Garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XV – Proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XVI – Oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVII - Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;





XVIII – Oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XIX – Disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XX – Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XIX – Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

Art. 4º O Executivo Municipal, por meio de órgão competente, coordenará todos os programas públicos e acompanhará os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes e se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único: Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se a GESTÃO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO na pessoa do Secretário Municipal, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e *ombudsman* para o setor turístico local.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

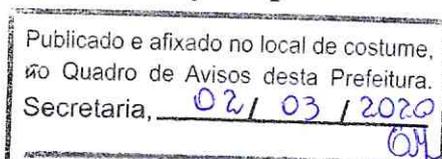
SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O município de Serrania, através da GESTÃO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada terá os objetivos prioritários:

I – Contribuir para elevação do bem estar da população;

II – Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços e produtos e dos atrativos turísticos do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- III – Mensurar e qualificar periodicamente oferta turística local;
- IV – Criar oportunidades para a educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- V – Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos do município;
- VI – Desenvolver um plano de comunicação abrangente do município para os famenses e para o mercado, em Minas Gerais, outros Estados e Países;
- VII – Planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros municípios, atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;
- VIII – Estimular a implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;
- IX – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com vistas a promover a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- X – Estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;
- XI – Estimular a integração das atividades turísticas com a economia local;
- XII – Apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias, à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana respeitada as competências dos órgãos governamentais envolvidos;
- XIII – Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- XIV – Estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 02 / 03 / 2020
GVL



XV – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

XVI – Pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

XVII – Estimular a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no município;

XVIII – Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

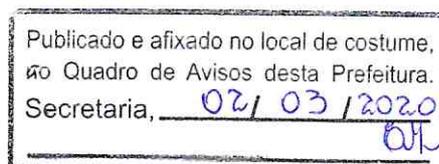
Art. 6º São atribuições da GESTÃO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO:

I - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de assegurar que o interesse turístico do município receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:

- a) o planejamento e zoneamento;
- b) a sinalização urbana e rural;
- c) as obras de utilidade pública;
- d) o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e) a educação, cultura e meio ambiente;
- f) a saúde e segurança;
- g) a acessibilidade.

II – Identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística no município;

III – Monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

IV – Garantir a execução do PMT (Plano Municipal de Turismo), a que se refere Art. 9º, monitorar e avaliar seus resultados;

V – Estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o PMT e sugerir ao Executivo e Legislativo do município, se necessário, modificações e melhorias;

VI – Notificar os órgãos competentes da Administração Pública de Serrania quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do PMT e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente a comunidade serraniense e seus visitantes;

VII – Estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

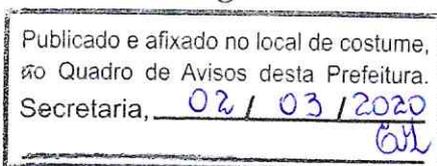
VIII – Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:

- a) Descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festa do Município;
- b) Estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
- c) Instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município
- d) Fomentar um entendimento entre os residentes do município, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento do Município.

IX – Representar a GESTÃO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO no COMTUR e contribuir com a construção participativa do PMT (Plano Municipal de Turismo);

X – Consultar constantemente o Setor Público, o Privado e a comunidade acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do PMT;

XI – Organizar a Conferência de Turismo Sustentável de Serrania;





turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio ambiente nas escolas do Município;

XX – Orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

- I – O Plano Municipal de Turismo;
- II – Os pareceres, recomendações e deliberações do Conselho Municipal de Turismo;
- III – As produções e pesquisas de relevância turística;

Art. 8º O Plano Municipal de Turismo de Serrania – PMT estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, será elaborado pelo COMTUR em conjunto com a GESTÃO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO e contemplará as seguintes etapas:

- I – Análise situacional: diagnóstico;
- II – Visão estratégica: prognóstico para dez anos;
- III – Direcionamento estratégico: mercado e missão;
- IV – Direcionamento tático: comunicação interna e externa;
- V – Linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;
- VI – Identificação de projetos específicos, por linha de ação;
- VII – Estimativa orçamentária de cada projeto;
- VIII – Cronograma de execução por um período de quatro anos, que envolve o segundo ano de uma administração até o primeiro ano da administração seguinte;
- IX – Principais parceiros internos e externos;
- X – Impactos positivos e negativos;
- XI – Metas quantitativas e qualitativas;
- X – Sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

XII – Trabalhar em conjunto com as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;

XIII – Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XIV – Colaborar com o Departamento Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

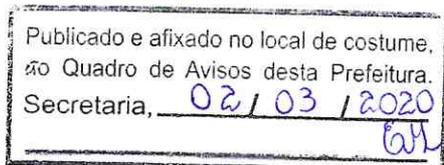
XV – Colaborar com o Departamento Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;

XVI – Colaborar com o Departamento Municipal de Obras, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;

XVII – Colaborar com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administração pública federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XVIII – Orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XIX – Orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços



W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 9º O prazo de vigência do PMT será por um período quatro anos.

§ 1º O PMT será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados.

§ 2º Será elaborado o Plano de Trabalho Anual, até o último dia útil do mês de agosto do ano anterior, considerando as diretrizes prioritárias do PMT para execução no próximo período e seu reflexo na Lei Orçamentária Anual do Município.

§ 3º A elaboração do próximo PMT acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania/MG, 02 de março de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

